



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 139/2020 – São Paulo, sexta-feira, 31 de julho de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 25/2020-RPDP

| | | |
|---------------|---|-------------------------------------------------------------|
| PROC. | : | 20180205507 RPVEletr. Proc. Orig.:0001416-24.2013.4.03.6112 |
| Data Protocol | : | 28/09/2018 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 2018.0028492R |
| Processo SEI | : | 0027217-54.2020.4.03.8000 |
| REQTE | : | ANDREIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA |
| ADV | : | SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR |
| RECDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADV | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR |
| DEPREC | : | JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP |
| RELATOR | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0027217-54.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2018.0205507.

"Considerando-se a expressa vedação legal ao fracionamento de execução, conforme art. 100, § 8.º, da Constituição Federal, bem como art. 17, § 3.º, da Lei n.º 10259/2001 e Lei n.º 10.099/2000, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho e das peças que o instruem, a fim de informá-lo que são apenas duas as soluções possíveis para o caso do(a) Autor(a): cancelar a Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205507 a fim de que possa ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório, contemplando a integralidade do valor devido ao(à) Autor(a), sendo que a devolução dos valores levantados na Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205507 deverá ocorrer conforme consta na Informação retro, ou, o(a) Autor(a) renunciar expressamente ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos no Juízo da execução, para que possa ser requisitado o valor remanescente devido ao(à) mesmo(a) como RPV Complementar, observando-se o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, somados o valor requisitado através da Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205507 e o valor remanescente devido a ser requisitado, ambos atualizados.

Saliente-se, ainda, que, caso o Juízo de origem opte por cancelar a Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205507 a fim de que possa ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório, somente após solicitação, a esta Corte, para cancelar referida requisição (art. 36, parág. único e art. 37, da Resolução n.º 458, de 04/10/2017), é que poderá ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório.

Esclareça-se que na hipótese de cancelamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205507 enquanto não houver a devolução do valor levantado, devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento, não haverá cancelamento e não poderá ser expedido novo Ofício requisitório na modalidade Precatório para pagamento do valor devido ao(à) Autor(a).

Publique-se.

Por fim, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

| | | |
|---------------|---|--------------------------------------------------------------|
| PROC. | : | 20180205509 RPV Eletr. Proc. Orig.:0001416-24.2013.4.03.6112 |
| Data Protocol | : | 28/09/2018 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20180028494R |
| Processo SEI | : | 0027218-39.2020.4.03.8000 |
| REQTE | : | NARA LUANA SILVA SANTOS |
| ADV | : | SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR |
| RECDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADV | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR |
| DEPREC | : | JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP |
| RELATOR | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0027218-39.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 2018.0205509.

"Considerando-se a expressa vedação legal ao fracionamento de execução, conforme art. 100, § 8.º, da Constituição Federal, bem como art. 17, § 3.º, da Lei n.º 10259/2001 e Lei n.º 10.099/2000, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho e das peças que o instruem, a fim de informá-lo que são apenas duas as soluções possíveis para o caso do(a) Autor(a): cancelar a Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205509 a fim de que possa ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório, contemplando a integralidade do valor devido ao(à) Autor(a), sendo que a devolução dos valores levantados na Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205509 deverá ocorrer conforme consta na Informação retro, ou, o(a) Autor(a) renunciar expressamente ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos no Juízo da execução, para que possa ser requisitado o valor remanescente devido ao(à) mesmo(a) como RPV Complementar, observando-se o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, somados o valor requisitado através da Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205509 e o valor remanescente devido a ser requisitado, ambos atualizados.

Saliente-se, ainda, que, caso o Juízo de origem opte por cancelar a Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205509 a fim de que possa ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório, somente após solicitação, a esta Corte, para cancelar referida requisição (art. 36, parág. único e art. 37, da Resolução n.º 458, de 04/10/2017), é que poderá ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório.

Esclareça-se que na hipótese de cancelamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205509 enquanto não houver a devolução do valor levantado, devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento, não haverá cancelamento e não poderá ser expedido novo Ofício requisitório na modalidade Precatório para pagamento do valor devido ao(à) Autor(a).

Publique-se.

Por fim, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

| | | |
|---------------|---|--------------------------------------------------------------|
| PROC. | : | 20180205510 RPV Eletr. Proc. Orig.:0001416-24.2013.4.03.6112 |
| Data Protocol | : | 28/09/2018 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20180028496R |
| Processo SEI | : | 0027219-24.2020.4.03.8000 |
| REQTE | : | ORLANDO KAIQUE SILVA SANTOS |
| ADV | : | SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR |
| RECDO | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADV | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR |
| DEPREC | : | JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP |
| RELATOR | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA |

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0027219-24.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 2018.0205510.

"Considerando-se a expressa vedação legal ao fracionamento de execução, conforme art. 100, § 8.º, da Constituição Federal, bem como art. 17, § 3.º, da Lei n.º 10259/2001 e Lei n.º 10.099/2000, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho e das peças que o instruem, a fim de informá-lo que são apenas duas as soluções possíveis para o caso do(a) Autor(a): cancelar a Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205510 a fim de que possa ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório, contemplando a integralidade do valor devido ao(à) Autor(a), sendo que a devolução dos valores levantados na Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205510 deverá ocorrer conforme consta na Informação retro, ou, o(a) Autor(a) renunciar expressamente ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos no Juízo da execução, para que possa ser requisitado o valor remanescente devido ao(à) mesmo(a) como RPV Complementar, observando-se o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, somados o valor requisitado através da Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205510 e o valor remanescente devido a ser requisitado, ambos atualizados.

Saliente-se, ainda, que, caso o Juízo de origem opte por cancelar a Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205510 a fim de que possa ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório, somente após solicitação, a esta Corte, para cancelar referida requisição (art. 36, parág. único e art. 37, da Resolução n.º 458, de 04/10/2017), é que poderá ser expedido novo Ofício requisitório, na modalidade Precatório.

Esclareça-se que na hipótese de cancelamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 20180205510 enquanto não houver a devolução do valor levantado, devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento, não haverá cancelamento e não poderá ser expedido novo Ofício requisitório na modalidade Precatório para pagamento do valor devido ao(à) Autor(a).

Publique-se.

Por fim, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"